



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 28/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Casa Civil do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00005185/2020-27
Assunto: Auditoria de conformidade na Casa Civil 2016 / 2017
Ordem(ns) de Serviço: 199/2019-SUBCI/CGDF de 18/11/2019
Nº SAEWEB: 0000021735

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Casa Civil do Distrito Federal, durante o período de 19/11/2019 a 20/12/2019, objetivando Analisar os atos e fatos dos gestores da Casa Civil referente aos exercícios de 2016 e 2017.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 08/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001645/2020-48, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0003-000157/2016	PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA (05.428.409/0003-99)	Prestação de serviços de publicidade	Termo Contratual nº 02/2013 Valor Total: R\$ 138.202.067,00
0030-000001/2017	PROPEG Comunicação S/A (05.428.409/0003-99)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,	CONTRATO Nº 02/2017- CIIS Valor Total: R\$ 99.121.086,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
4000-000001/2017	Binder + FC Comunicação LTDA (72.190.242/0001-04)	Prestação de serviços de publicidade	Termo Contratual nº 03/2017- CIIS Valor Total: R\$ 99.121.086,00
0003-000001/2017	Propeg Comunicação S/A, (05.428.409/0003-99)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	Termo Contratual nº 02/2017-CIIS Valor Total: R\$ 99.121.086,00
	Propeg Comunicação S/A (09.639.459/0001-04)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.	Termo Contratual nº 02/2017-CIIS Valor Total: R\$ 99.121.086,00
4000-000031/2017	Propaganda Desigual LTDA-ME (13.033.901/0001-21)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.	Termo Contratual nº 01/2017-CIIS Valor Total: R\$ 99.121.086,00
2900-000164/2013	GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (16.551.249/0001-25)	Prestação de serviços integrada infraestrutura do Planetário do Distrito Federal compreendendo os serviços de porteiro, copeiro, limpeza e conservação, recepcionista bilíngue, encarregado geral, bombeiro civil, operador de aparelho de projeção, operador de bilheteria, telefonista, monitor e jardineiro, (...), conforme especificações e condições e estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do pregão Eletrônico nº 03/2014, (Processo nº 290.000.164/2013).	Termo de Contrato nº 26 /2014 + 5 Termos Aditivos Valor Total: R\$ 4.533.832,08

Obs.: O processo nº 002.000.129/2016 - Propeg Comunicação LTDA, que faz parte da amostra inicial de auditoria trata de pagamentos de despesas de exercícios anteriores que por sua vez passou pela análise da Unidade de Controle Interno, fl.05 dos autos do processo, por isso deixamos de analisá-lo.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS EM DESCONFORMIDADE COM TERMO CONTRATUAL

Classificação da falha: Média

Fato

Para os processos n^{os} 003.000.001/2017 sobre a campanha do Aterro Sanitário, o de nº 4000.000.001/2017 relativo a campanha Dicas Economia de Água Maio e o de nº 003.000.157/2016 sobre a campanha Rumo Certo - Obras 2, constatamos nos respectivos autos que as empresas de publicidade contratadas, respectivamente, Propeg Comunicação S/A,

Binder+FC e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda LTDA, não anexaram aos autos as cotações para a realização da produção consoante disposto em cláusula contratual.

A Campanha: Dicas Economia Água – Maio, que por sua vez foi realizada pela empresa Binder + FC Comunicação LTDA mediante o Termo Contratual nº 03/2017- CIIS, conforme documentos contidos nos autos do Processo nº 4000.000.001/2017, fls. nºs 573 a 593, apresentou cotações de preços para produção artística realizadas com a empresa Fabrika Filmes com custo total de produção de R\$ 338.000,00 com seu respectivo detalhamento do orçamento de cada item relativo aos custos da produção.

Entretanto o mesmo detalhamento dos preços contendo os produtos e serviços que a compõem não foi encontrado nos orçamentos elaborados pelas empresas HEAD Images, que apresentou somente o valor do custo total da respectiva produção em R\$ 381.680,00, e tampouco tal detalhamento foi apresentado pela empresa Clara Serviços Integrados de Vídeo, conteúdo e web LTDA, orçada pelo valor global de R\$ 390.780,00.

Conforme estabelecido no Termo Contratual supra mencionado, podemos ler na íntegra em sua cláusula 5.1.1:

5.1.1 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

O referido problema foi repetido no Processo nº 003.000.001/2017 desta vez referente a Campanha do Aterro Sanitário, sob a contratação com a empresa PROPEG Comunicação S/A, consoante disposto às fls. nºs 540 a 566 dos referidos autos.

A empresa Plural Imagem e Som detalhou o seu orçamento para a realização da produção conforme disposto em contrato, pelo valor de R\$ 289.867,51, entretanto as propostas das empresas ASACINE Produções pelo preço final de R\$ 315.800,00 e Conecta Filmes pelo montante global de R\$ 365.800,00 contrariam a obrigação contratual de detalhamento dos itens componentes da produção.

O mesmo ponto controverso ocorreu no Processo nº 003.000.157/2016, sobre a Campanha Rumo Certo - Obras 2, com a empresa contratada PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA mediante o Termo Contratual nº 02/2013. Foram feitas as três cotações com as empresas START Filmes, HEAD Images e ASACINE Produções, contudo somente a empresa START Filmes apresentou orçamento detalhado em conformidade com cláusula contratual, ao montante de R\$ 294.401,00, tal como disposto às fls. nºs 761 a 782 dos referidos autos. Por sua vez, a empresa ASACINE apresentou uma proposta de pré-produção e produção do filme pelo valor de R\$ 325.730,00. No tocante a empresa HEAD Images, foi apresentada a proposta pelo montante global de R\$ 312.740,00.

Por fim, cabe apontar que as cotações de preços realizadas sem o respectivo detalhamento comprometem a análise dos respectivos preços de produção bem como não transmitem a transparência e a confiança tão necessárias para a lisura da despesa pública realizada.

Questionada sobre o assunto, a Secretaria se manifestou mediante o Memorando SEI-GDF Nº 4/2019 - SECOM/GAB/SUAG/COORDAD/DIACON – Doc SEI ID (32776018):

De início cumpre esclarecer que quem presta as informações neste momento atuou como membro da Comissão Executora dos Contratos de publicidade e propaganda da Administração Direta do Governo do Distrito Federal entre 2015 a 2016 e início de 2017; sendo que a então Presidente e Vice da Comissão não se encontram mais lotadas nesta Secretaria; a primeira foi devolvida ao órgão de origem e a segunda se encontra aposentada. As informações a serem prestadas, que dizem respeito ao que consta do Ofício SEI-GDF Nº 144/2019 - CACI/UCI, ID [32657250](#), são relativamente aos processos em que atuei como membro da Comissão Executora (...)Destarte, a Comissão Executora não tem como responder/justificar o porquê de as cotações de preços das produções, referentes às campanhas citadas pela auditoria, ter detalhamento somente de uma proposta, haja vista esta fase da campanha ter sido realizada na Subchefia /Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da então CIIS, hoje SECOM.

Assim, constata-se que a falha permite com que haja eventual “jogo de planilha”, ou seja, quando existem muitos itens contratados de forma global, cuja consequência principal seria permitir desequilíbrio de preços caso haja algum aditivo: a empresa subcontratada poderá valer-se do acréscimo de itens com sobrepreço em detrimento dos itens com preços mais baixos comparativamente com os preços das outras empresas que participaram da cotação.

Causa

Em 2016 e 2017:

Ausência de especificações no projeto da produção artística/ausência de projeto de produção artística.

Falta de definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários.

Ausência de zelo da então Subchefia/Subsecretaria de Publicidade e Propaganda (CIIS) e atual Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do DF na condução da verificação da compatibilidade de preços dos itens que compõem a produção.

Consequência

Análise das propostas é feita de forma superficial, sem que se tenha balizas de preços sobre cada item da produção de cada empresa.

Abertura para eventuais “jogos de planilha” com sobrepreços de itens e consequentemente superfaturamento no caso de eventual aditivo nos serviços contratados.

Inviabilidade de se obter uma base histórica de preços contratados para produções artísticas em futuras contratações.

Recomendação

Casa Civil do Distrito Federal:

- R.1) Elaborar um projeto inicial da produção com preços estimativos de cada item que a compõe como orçamento base para futuras cotações de preço das produções artísticas.
- R.2) Exigir da empresa contratada que apresente cotações válidas de preços para a produção, obedecendo criteriosamente o quanto disposto em cláusula contratual quanto ao detalhamento dos custos unitários de produção.
- R.3) Buscar a elaboração de um sistema oficial de banco de preços para cada item que compõe a planilha de custos na área de serviços de publicidade e propaganda que sirva de critério para as contratações futuras.
- R.4) Maior rigor na aferição e avaliação dos custos unitários que compõem a planilha de preços, atentando-se para eventuais jogos de planilhas.

2.1.2. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA SEM AS RESPECTIVAS COTAÇÕES DE PREÇOS CONSOANTE DISPOSTO EM TERMO CONTRATUAL.

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo nº 003.000.001/2017 trata da Campanha Rumo Certo - Aterro Sanitário, firmado com a empresa Propeg Comunicação S/A, CNPJ 09.639.459/0001-04 mediante o Termo Contratual nº 02/2017-CIIS.

Expediu-se o Relatório Circunstanciado emitido pela Secretaria de Estado de Comunicação do DF - Comissão Executora, conforme documentos anexados às fls. nº 1.454 a 1.498, para o respectivo pagamento da Nota Fiscal 29934, por sua vez emitida pela empresa subcontratada 4U Publicidade e Marketing LTDA, CNPJ nº 24.031.393/0001-69, no valor de R\$28.500,00. Os serviços contratados se referem à produção de painéis publicitários e veiculação utilizando-se da fachada de casas na Região Administrativa de Samambaia, projeto chamado outdoor social.

O Plano de Mídia aprovado do outdoor social encontra-se nos referidos autos à fl. nº 79, entretanto cabe ressaltar que não encontramos a justificativa da escolha pela Região Administrativa de Samambaia, pois tal projeto social se encaixaria também em outras Regiões Administrativas até mais carentes dentro do Distrito Federal.

Em seguida, constatamos que para a contratação de tais serviços, foi feita apenas uma cotação de preços fornecida pela empresa 4U publicidade e Marketing, constante às fls. nºs 1492 a 1495 dos referidos autos. Cabe ressaltar que o Termo Contratual firmado com a agência de propaganda, assim dispõe:

Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE: (...) III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Em resposta aos nossos questionamentos, a Unidade assim se manifestou mediante Memorando SEI-GDF Nº 4/2019 - SECOM/GAB/SUAG/COORDAD/DIACON – Doc SEI ID (32776018): "Entende-se que houve um equívoco neste apontamento, haja vista não se tratar de **PRODUÇÃO** e sim de **VEICULAÇÃO** de mídia em meio alternativo. Assim não há se falar em 3 cotações".

Entretanto, ressalte-se que no nosso entendimento, trata-se de produção e veiculação de mídia; inicialmente produz-se os painéis com a especificação do material e das medidas para posterior fabricação. Em sequência se planeja a logística de distribuição e respectiva aprovação, que deve ser feita em conjunto com o coordenador / administrador da Região Administrativa escolhida com a definição dos locais estratégicos para a fixação dos referidos painéis. Desse modo, não há como se furta das disposições estabelecidas em contrato

sobre o planejamento das ações e sobre as cotações dos referidos painéis que devem ser realizadas no mínimo de três.

Causa

Em 2017:

Ausência de especificações no projeto da produção artística/veiculação para respectiva cotação de preços do projeto de outdoor social .

Consequência

Possível aquisição de painéis com preços superiores aos de mercado.

Recomendação

Casa Civil do Distrito Federal:

- R.5) Especificar detalhadamente os painéis/outdoors que deverão ser veiculados e realizar no mínimo três cotações com empresas especializadas conforme disposto no Termo Contratual.
- R.6) Motivar nos autos do processo o porquê da escolha de determinada Região administrativa em detrimento de outra, bem como anexar aos autos o planejamento e logística dos locais estratégicos escolhidos para a veiculação dos outdoors.

2.1.3. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESA NO PROJETO OUTDOOR SOCIAL

Classificação da falha: Grave

Fato

O Processo nº **003.000.001/2017** trata da Campanha Rumo Certo - Aterro Sanitário, firmado com a empresa Propeg Comunicação S/A, CNPJ 09.639.459/0001-04 mediante o Termo Contratual nº 02/2017-CIIS.

Expediu-se o Relatório Circunstanciado emitido pela Secretaria de Estado de Comunicação do DF - Comissão Executora, conforme documentos anexados às fls. nº 1.454 a 1.498, para o respectivo pagamento da Nota Fiscal 29934, por sua vez emitida pela empresa subcontratada 4U Publicidade e Marketing LTDA, CNPJ nº 24.031.393/0001-69, no valor de R\$28.500,00. Os serviços contratados se referem à produção de painéis publicitários e

veiculação utilizando-se da fachada de casas na Região Administrativa de Samambaia, projeto chamado outdoor social.

Entretanto, cabe apontar que os valores estipulados pelo Plano de Mídia que fora inicialmente aprovado para o pagamento a cada morador não consta do referido termo de acordo, feito pela subcontratada 4U Publicidade e Marketing LTDA e firmado por cada proprietário da casa na qual foi afixado o painel.

Tal Plano de Ação, constante à fl. nº 79 dos autos do processo estabelece um valor de R\$ 994,50 para cada painel afixado na moradia. O valor compreende também a produção do referido painel. Entretanto, na Nota Fiscal 29934 emitida pela empresa subcontratada não detalha nem os valores pagos na produção dos painéis e tampouco os valores repassados a cada morador.

Portanto, a Administração Pública que desembolsou os recursos que remuneram a veiculação dos mini outdoors não foi em momento algum informada dos valores que efetivamente foram pagos a cada morador pela empresa subcontratada, maculando a transparência que deveria se revestir todo o projeto de outdoor social, cuja função é aliar a publicidade das ações de governo com a injeção de recursos em área estrategicamente identificadas para fomentar socioeconomicamente as camadas sociais mais carentes.

Em resposta aos nossos questionamentos, a Unidade assim se manifestou mediante Memorando SEI-GDF Nº 4/2019 - SECOM/GAB/SUAG/COORDAD/DIACON – Doc SEI ID (32776018):

(...)verificou-se nos autos que existem documentos assinados por todos os moradores que tiveram a campanha exibida em suas residências, onde acordam a permissão para a veiculação, ao contrário do que afirmado pela auditoria. No que tange ao valor acordado entre a 4U e os moradores, entende-se que se trata de uma tratativa entre particulares e que não cabe ao ente público se imiscuir.

Assim, rebatemos que, ao contrário do que preconiza o princípio da prestação de contas verifica-se que nos termos de Acordo de Instalação e exposição de painel publicitário, firmado entre a empresa 4U Publicidade e cada morador, os quais constam às fls. nºs 1459 a 1490 dos autos do processo, não foi explicitado **o valor acordado** para a referida locação, comprometendo assim, a transparência na prestação de contas da despesa pública realizada.

Por fim, constatamos a ausência de assinatura do morador, tal como consta à fl. nº 1462 e também à fl. nº 1479 nos termos que deveriam ser firmados entre a empresa 4U Publicidade e Marketing e cada morador, para a permissão de afixação e exposição de painel publicitário - tipo *minidoor* social, formato 2 x 1 m, na fachada das respectivas moradias.

Causa

Em 2016 e 2017:

Ausência de elaboração de termo de Acordo padronizado pelo setor responsável contendo todos os dados dos moradores inclusive o valor acordado para a veiculação dos referidos painéis nas fachadas.

Ausência de zelo na conferência dos termos de acordo e na conferência das respectivas assinaturas, sem a devida checagem com documentos pessoais de cada morador.

Ausência do detalhamento dos serviços prestados nas Notas Fiscais das empresas Propeg Comunicação e 4U Publicidade e Marketing LTDA ME.

Consequência

Eventual dano ao erário pela ausência de prestação de contas dos valores efetivamente repassados a cada morador.

Recomendação

- R.7) Elaborar Termo de Acordo padrão a ser firmado com os moradores com as especificações necessárias a dar transparência na veiculação da mídia nos projetos específicos para outdoor social.
- R.8) Observar o detalhamento dos serviços prestados na Nota Fiscal emitida pela empresa Propeg Comunicação S/A e pela empresa subcontratada 4U Publicidade e Marketing LTDA ME.

2.1.4. AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PESQUISA DE MERCADO (VALIDAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA)

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo nº 4000.000.031/2017 trata de campanha institucional Cidades Limpas - Junho. A Secretaria de Estado das Cidades demandou a Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal para a abertura de campanha a fim de informar a população sobre as cidades alcançadas pelo Programa Cidades Limpas.

Os esforços de publicidade deveriam atingir o maior público possível e visava atingir a meta de impactar, em média 70% do público indicado no planejamento da mídia.

A empresa escolhida para a realização da produção e veiculação da mídia foi a empresa Propaganda Desigual LTDA-ME, contratada mediante o Termo Contratual nº 01/2017-CIIS. Foi previsto também, conforme se extrai dos autos do processo, a realização de uma pesquisa de mercado nos moldes estabelecidos pelo orçamento OC 288 e 289, às fls. nº 491 e 492.

Em suas especificações foi determinado que se fizesse uma pesquisa quantitativa com a realização de 2.200 pesquisas face a face com questionários estruturados e previamente aprovados pelo cliente. Tal pesquisa deveria ser feita com moradores de todas as regiões administrativas do Distrito Federal e maiores de 18 anos a fim de se obter informações sobre a capilaridade da referida campanha.

A Desigual realizou três cotações de preços com diferentes empresas para a realização da pesquisa de mercado, cujo vencedor foi a empresa Tocantins Market Analyse e Investimento, CNPJ nº 04.038.104/0001-46, pelo valor total de R\$ 80.000,00, cujo produto encontra-se às fls. nºs 509 a 527 dos autos.

Conforme Relatório Circunstanciado nº 691/2017-CE/SECOM, fls. nºs 450 e 451 dos referidos autos, o produto foi conferido e atestado pelos executores contratuais, dando a autorização para pagamento da fatura referente a primeira parcela de R\$40.000,00, e consta às suas fls. nºs 486 a 487.

Entretanto, cabe ressaltar que conforme preconiza a norma de qualidade de selo da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa ABEP, baseada nos requisitos do código de conduta ESOMAR/ABEP e na NBR ISO 20252:2012, que tem como finalidade dar embasamento para a certificação das empresas de pesquisa no selo ABEP de pesquisa de mercado, opinião e mídia, a pesquisa quantitativa para que seja crível deve ter sua validação ou verificação feita em até duas semanas da data de finalização da pesquisa e deve ser feita por um verificador/checador. O nível mínimo de validação por recontato deve ser de pelo menos 20% das entrevistas realizadas de cada entrevistador que trabalhou no projeto.

Cabe observar que foram feitos questionamentos à Secretaria de Estado da Casa Civil sobre os dados aprovados para a pesquisa, tal como o questionário aprovado, o porquê de uma amostra de 2200 entrevistas, critérios, metodologia e o relatório de validação da pesquisa quantitativa realizada. Cabe informar que não houve manifestação quanto aos nossos questionamentos.

Causa

Em 2017:

Ausência de cadastro de empresas idôneas, preferencialmente com empresas que possuem o selo de qualidade da ABEP para a realização da pesquisa de mercado.

Ausência de especificações de projeto detalhadas para a realização das cotações de preços.

Ausência de comunicação entre os setores de planejamento da contratação e o de execução contratual sobre a necessidade do relatório de validação para o recebimento e atesto do produto.

Consequência

Empresa contratada para a realização da pesquisa apresentou um produto não validado, não confiável.

Pesquisa de mercado feita de forma aleatória, sem a metodologia necessária conforme normas de integridade.

Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de informações detalhadas da execução do objeto que comprovem a sua fiel execução.

Possibilidade de execução do ajuste diferente do contratado.

Possível utilização de dados da pesquisa realizada em análises estratégicas que não espelhem a realidade.

Recomendação

Casa Civil do Distrito Federal:

R.9) Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

R.10) Realizar consulta em banco de empresas cadastradas e idôneas para contratar pesquisa de mercado.

R.11) Orientar os responsáveis na Subsecretaria de Publicidade e Propaganda pelo planejamento da contratação de pesquisa de *recall* sobre suas atribuições quanto à elaboração detalhada das exigências necessárias à contratação de empresa de pesquisa de mercado em consonância com as normas de qualidade.

2.1.5. AUSÊNCIA DE ANEXAÇÃO AOS AUTOS DE INFORMAÇÕES /DOCUMENTOS ESPECÍFICOS RELATIVOS A PAGAMENTOS EFETUADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017, REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº 26 /2014-SECTI.

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo de Pagamento-SEI nº 00002-00005044-2017-26, por ocasião dos pagamentos mensais efetuados à Empresa GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA, pelos serviços executados nos exercícios de 2016 e 2017, objeto do Contrato nº 26/2014-SECTI, constatamos a ausência nos autos da anexação dos documentos/informações abaixo relacionados.

Diante o constatado, solicitamos por meio da SI/SEI nº 171/2019 – CGDF/SUBCI /COAUC/DACIG, de 10/12/2019, o encaminhamento de informações/documentos complementares para fechamento da análise relativa ao contrato em questão, objetivando subsidiar nossos trabalhos de auditoria relativos à Tomada de Contas Anual da Casa Civil do Distrito Federal, exercícios de 2016 e 2017.

Tendo em vista o término do prazo para fechamento das atividades junto à Unidade, em 20/12/2019, bem como a pendência das informações/documentos solicitados, elencamos os fatos a saber:

1 – Ausência de processos de pagamento com a documentação fiscal/informações sobre os pagamentos realizados à contratada, relativos aos meses de janeiro a dezembro/2016, e de setembro a dezembro/2017, bem como dos respectivos relatórios do executor geral acompanhados de informações/documentos sobre o Acordo de Níveis de Serviço, previsto no Anexo I, do Termo de Referência e no Respectivo Edital. Processo SEI nº 00002-00005044 /2017-26 – Execução Financeira.

2 – Ausência de documentos/informações anexos aos relatórios mensais encaminhados pelo executor geral, no período de janeiro a agosto/2017, relativos ao Acordo de Níveis de Serviço, mencionado no item 1.

3 – Ausência nos autos de relatórios circunstanciados de competência do executor local, sobre os serviços executados, bem como não encaminhados para análise, conforme solicitados, relativos aos meses de janeiro a dezembro/2016, bem como de todo o período de 2017.

4 – Baixa qualidade na elaboração dos relatórios circunstanciados mensais sobre a execução dos serviços prestados à SECTI, encaminhados pelos executores, no período de janeiro a agosto/2017, cujos relatórios examinados não trazem informações com objetividade, transparência e detalhamento sobre falhas/ocorrências, em especial, sobre existência de afastamento, bem como de substituição de funcionários, e muito menos de glosa sobre a prestação parcial ou inexecução de algum serviço executado, objeto do contrato, no respectivo período acima mencionado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em atendimento às recomendações contidas no ponto 2.5, do Informativo de Ação de Controle – IAC nº 08/2020-DACIG/COUAC/SUBCI/CGDF (38306248), de 06/04/2020, relativo aos exercícios auditados de 2016 e 2017, bem como as informações/documentos solicitados à CASA CIVIL do Distrito Federal, por meio da SI nº 171/2019 (32641207), de 10/12/2019, a Unidade se manifestou encaminhando, conforme Processo SEI nº 00480-00001645/2020-48, as informações a saber:

I - DESPACHO CACI/SUAG/CFIN - (40008578):

Em resposta a Circular n.º 33/2020 - CACI/SUAG (39356282), que apresentou o Informativo de Ação de Controle nº 08/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (38306248), referente à Auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, relativa a 2016 e 2017, por determinação da Ordem de Serviço nº 199/2019 – SUBCI/CGDF (38305319), de 18/11/2019, inerente ao item 2.5, informamos que:

2.5 - AUSÊNCIA DE ANEXAÇÃO, AOS AUTOS DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS ESPECÍFICOS RELATIVOS A PAGAMENTOS EFETUADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017, REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº 26/2014-SECTI:

A execução orçamentária-financeira realizada por esta Casa Civil baseia-se nos termos do Decreto nº 32,598/2010, que dispõe sobre às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

"1 – Ausência de processos de pagamento com a documentação fiscal /informações sobre os pagamentos realizados à contratada, relativos aos meses de janeiro a dezembro/2016, e de setembro a dezembro /2017..."

A documentação comprobatória exigida para a liquidação e os pagamentos realizados no período de janeiro à dezembro de 2016, foram anexados no Processo Físico nº 002.000.084/2016, autuado especificamente para o acompanhamento da execução orçamentária-financeira daquele ano, conforme informação contida na Nota de Lançamento nº 2016NL01334 (40007277). As liquidações e os pagamentos somente foram realizados, após verificação nos autos, da documentação comprobatória exigidas nos artigos 47 ao 63 do Decreto nº 32.598/2010.

Os pagamentos das Notas fiscais relativos a execução do Contrato nº nº 26/2014-SECTI, firmado entre o GDF por meio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e a Empresa GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA, no período de janeiro à agosto de 2017, foram realizados por esta Secretaria, mediante apresentação da documentação comprobatória, nos autos do processo SEI nº 00002-00005044/2017-26.

A ausência da documentação, Notas Fiscais e os respectivos pagamentos, referente aos períodos de setembro a dezembro de 2017, no Processo SEI nº 00002-00005044/2017-26, deu-se em razão da transferência da SECTI, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, por força do Decreto nº 38.456 de 30 de agosto de 2017 (2224676), bem como a transposição dos saldos orçamentários àquela Unidade Orçamentária, nos termos do Decreto nº 38.591, de 31 de outubro de 2017, conforme informado no Ofício nº 291/2017 - SUAG /CASA CIVIL de 09 de novembro de 2017(3302176). A documentação comprobatória e os respectivos pagamentos do período acima descrito, podem ser verificados no Processo SEI nº 00002-0000.7901/2017-22, de acordo com o Despacho da Coordenação de Contratos/SUAG/CACI (3302336).

R.12) Anexar mensalmente, ao processo de pagamento, o relatório circunstanciado acompanhado das informações dos serviços prestados com base no Acordo de Níveis de Serviços pactuado pelas partes.

Sugerimos que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, para ciência da recomendação, haja vista que a execução atualmente está sendo realizada naquela Pasta.

R.13) Encaminhar à Controladoria os documentos/informações solicitados por meio da SI /SEI nº 171/2019 – CGDF/SUBCI/COAUC /DACIG, de 10/12/2019. Caso, não sejam localizados, providenciar a instauração de procedimentos administrativos objetivando a apuração de responsabilidades pelo desaparecimento dos documentos /informações solicitados.

Esta Unidade não identificou nos autos do processo SEI nº 00002-00005044/2017-26 a documentação solicitada. Sugerimos verificar junto ao executor designado a época, a documentação requerida.

II – NOTA TÉCNICA Nº 13/2020 – CACI/UCI - (40237418):

(...)

1. Dos Fatos e análise

A Controladoria Geral do DF, realizou Auditoria de Controle objetivando analisar os atos e fatos dos gestores da Casa Civil referente aos exercícios de 2016 e 2017.

Após análise das documentações e sistemas, foi emitido o Informativo de Ação de Controle nº 08/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, listando os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações, bem como as falhas apontadas, que em apertada síntese transcrevemos, vejamos:

(...)

Pelo exposto, consideramos a SI/SEI nº 171/2019 – CGDF/SUBCI/COAUC /DACIG, de 10/12/2019, **pendente de atendimento**, cujos fatos observados serão cobrados pela Controladoria neste relatório, bem como acompanhados e cobrados nos próximos trabalhos de auditoria junto ao Gestor, caso a situação seja recorrente.

III – PROCESSO SEI Nº 00370-0001110/2018-36 :

(...)

Relatório Circunstanciado SEI-GDF n.º 67/2018 - SEDICT/SACTI/CECS - (7738940)

Na condição de Comissão Executora do Contrato em epígrafe, designada conforme publicação no DODF Nº 51, de 15 de março de 2018, ORDEM DE SERVIÇO nº 24 (6864035), de 14 de março de 2018, no exercício das competências expressas no art. 5º, da Portaria nº 29, de 25/02/2004, e tendo em conta o que especifica o Inciso II, o § 5º ambos do Art. 41, Art. 44 e Art. 46 do Decreto no 32.598, de 15/12/2010 e especialmente atendendo ao que dispõe o art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei no 8.666/93, apresentamos o Relatório Circunstanciado, (...).

Relatório, cujo conteúdo contém informações sobre os pagamentos realizados à Contratada: GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, no período de janeiro de 2015 a fevereiro de 2018, bem como a elaboração de informações sobre o Acordo de Níveis de Serviços (7736512).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Pelo exposto, e considerando a análise das informações/documentos encaminhados pela Unidade auditada, damos como atendida a recomendação “**R.12**”, tendo em vista as informações contidas no Relatório Circunstanciado SEI-GDF n.º 67/2018 - SEDICT/SACTI/CECS - (7738940), do Processo SEI nº 00370-0001110/2018-36. Quanto à recomendação “**R.13**”, esta continua pendente no que diz respeito aos relatórios dos executores solicitados e não encaminhados, bem como não justificados, situação que será acompanhada, monitorada e cobrada por ocasião dos próximos trabalhos de auditoria, junto aos Gestores do Órgão.

Causa

Em 2016 e 2017:

Baixa qualidade das informações dos executores no acompanhamento e monitoramento das informações sobre os serviços executados.

Não anexação aos autos de documentos/informações específicos, relativos aos pagamentos efetuados à Empresa GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA, pelos serviços executados nos exercícios de 2016 e 2017, Contrato nº 26/2014-SECTI.

Consequência

Levantamento de questionamentos sobre a baixa qualidade do acompanhamento e da transparência das informações dos executores designados pela contratante sobre o objeto contratado.

Recomendação

Casa Civil do Distrito Federal:

- R.12) Anexar mensalmente, ao processo de pagamento, o relatório circunstanciado acompanhado das informações dos serviços prestados com base no Acordo de Níveis de Serviços pactuado pelas partes.
- R.13) Encaminhar à Controladoria os documentos/informações solicitados por meio da SI/SEI nº 171/2019 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 10/12/2019. Caso, não sejam localizados, providenciar a instauração de procedimentos administrativos objetivando a apuração de responsabilidades pelo desaparecimento dos documentos/informações solicitados.

3. CONCLUSÃO

Informamos que a Auditora *****, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedida a outro órgão do GDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.3	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.4 e 2.1.5	Média

Brasília, 23/02/2021.

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 19/03/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **3C632405.900393B6.BBA94468.2013D7A8**